



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Processo Administrativo n.º 092/2026

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 061/2026

ASSUNTO: Parecer jurídico final sobre a contratação direta, com fundamento no Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto 12.343/2024

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI N.º 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS PARA O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DISPENSA. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

I - RELATÓRIO

Trata-se do Processo Administrativo n.º 079/2026, instaurado pelo Fundo Municipal de Saúde de Bernardo Sayão/TO, visando à contratação de empresa para o fornecimento de gás de cozinha para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Bernardo Sayão -TO.

Além disso, o procedimento foi instruído com os documentos exigidos no artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021, incluindo:

1. Documento de formalização de demanda;
2. Estimativa de despesa;
3. Justificativa de preço;
4. Termo de referência
5. Declaração de disponibilidade orçamentária;
6. Documentação de habilitação da empresa contratada;
7. Publicação oficial do aviso de contratação direta, respeitando o prazo de 3 (três) dias úteis, conforme §3º do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021.

Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar **parecer jurídico conclusivo**, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei n.º 14.133/2021

É que merece ser relatado. OPINO

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, convém observar que a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ao

**ESTADO DO TOCANTINS***PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO*

regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 12.807/25, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto 12.807/2025 – Para contratações que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e na celebração do contrato, em conformidade com as exigências da legislação vigente. A Lei nº 14.133/2021, que rege as Licitações e Contratos Administrativos, estabelece um procedimento especial e simplificado voltado à escolha do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

No caso em comento, busca-se a contratação de empresa para o fornecimento de gás de cozinha para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Bernardo Sayão -TO, a qual requer o processamento por dispensa de licitação com fundamento na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda.

O valor estimado para a aquisição, conforme Termo de Referência, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente contratação ficou no valor de R\$ 49.733,15 (quarenta e nove mil, setecentos e trinta e três reais e quinze centavos) assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

III - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O procedimento licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação, foi conduzido em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com a devida instrução processual composta por: Documento de Formalização de Demanda, Estimativa de Despesa, Justificativa de Preço, Termo de Referência, Declaração de Disponibilidade Orçamentária, além da Documentação de Habilitação da Empresa Contratada. Ressalta-se ainda a publicação oficial do aviso de contratação direta, respeitando-se o prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do §3º do artigo 75 da referida Lei.

Trata-se de procedimento administrativo referente à Dispensa de Licitação FMS-BS nº 061/2026, vinculada ao Processo Administrativo FMS-BS nº 092/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa para o fornecimento de gás de cozinha, visando atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde de Bernardo Sayão – TO, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Conforme consta nos autos, foi apresentada proposta comercial pela empresa CHEYLA PEREIRA DA COSTA, nome fantasia Silva Gás, inscrita no CNPJ nº 37.513.789/0001-94, com endereço na Avenida 14, Quadra 58, Lote 10, S/N, Centro, Bernardo Sayão – TO, CEP 77.755-000, tendo a documentação sido recebida em envelope lacrado no dia 08 de maio de 2026, às 7h38min, conforme protocolo de recebimento de documentos firmado pela Agente de Contratação.

A proposta comercial apresentada pela empresa CHEYLA PEREIRA DA COSTA contempla o fornecimento de 12 unidades de recarga de gás de cozinha GLP 13 kg, no valor unitário de R\$ 136,00, totalizando R\$ 1.632,00, bem como o fornecimento de 03 unidades de vasilhame 13 kg, no valor unitário de R\$ 240,00, totalizando R\$ 720,00.

Dessa forma, o valor global da proposta apresentada pela empresa CHEYLA PEREIRA DA COSTA corresponde a R\$ 2.352,00 (dois mil trezentos e cinquenta e dois reais), conforme planilha de preços constante na proposta comercial juntada aos autos.

No que se refere à instrução processual, observa-se que a empresa apresentou os dados de identificação necessários, incluindo razão social, CNPJ, inscrição estadual, endereço, telefone, dados bancários e identificação da responsável pela assinatura do contrato, Sra. Cheyla Pereira da Costa, inscrita no CPF nº 043.433.431-62 e RG nº 1.120.626 2ª via, na qualidade de sócia administradora.

Contudo, recomenda-se que seja verificada nos autos a presença integral da documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica da empresa, bem como a eventual necessidade de atestado de capacidade técnica, caso exigido no



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Termo de Referência, a fim de comprovar a aptidão da contratada para o fornecimento do objeto.

Diante do exposto, considerando a regularidade do procedimento, a análise da proposta apresentada e a compatibilidade do objeto com as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Bernardo Sayão – TO, opina-se favoravelmente pela contratação da empresa CHEYLA PEREIRA DA COSTA, inscrita no CNPJ nº 37.513.789/0001-94, no valor total de R\$ 2.352,00 (dois mil trezentos e cinquenta e dois reais), desde que sanadas ou confirmadas nos autos eventuais exigências relativas à documentação de habilitação e à comprovação da capacidade técnica, se aplicável.

IV- CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação da empresa CHEYLA PEREIRA DA COSTA, nome fantasia Silva Gás, inscrita no CNPJ nº 37.513.789/0001-94, apresentou sua proposta comercial no valor de R\$ 2.352,00 (dois mil trezentos e cinquenta e dois reais) para contratação de empresa para o fornecimento de gás de cozinha para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Bernardo Sayão -TO, a qual requer o processamento por dispensa de licitação com fundamento na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

RECOMENDO, a observância da paginação com a numeração folha a folha de maneira completa no processo licitatório, em sua fase inicial e final.

RECOMENDO que sejam respeitados e observados rigorosamente todas as etapas de inserção de documentos do referido processo licitatório de forma integral junto ao SICAP-LCO, dentro dos prazos e moldes estipulados pela instrução normativa 03/2024 – PLENO, TCE-TO, respeitados os princípios da transparência e legalidade.

RECOMENDO, que seja observado e obedecido rigorosamente as publicações dos extratos junto ao sítio eletrônico oficial desta municipalidade.

RECOMENDO ao departamento licitatório, em especial a AGENTE DE CONTRATAÇÃO desta municipalidade juntamente com sua comissão/equipe de apoio de licitação, que antes da homologação e firmamento do contrato, utilize-se da terceira linha de defesa que preconiza o art. 169, inciso III, da lei 14.133/2021, (controladoria interna) para emissão de parecer de controle preventivo, afim de que faça a reanálise e pontuações de todo os atos do processo licitatório e faça os apontamentos necessários, caso houver.

RECOMENDO, que após a homologação do processo licitatório, conforme

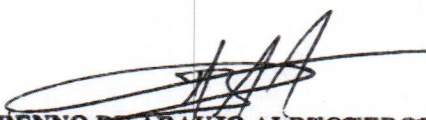
**ESTADO DO TOCANTINS***PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO*

determinar o art. 54, §3 da Lei 14.133/21, e art. 94 inciso II, que seja observado a OBRIGATORIEDADE da disponibilização no portal de publicação de contratação publica (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que por ventura não tenha integrado ou edital em seus anexos.

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.

É o parecer, S.M.J.

Bernardo Sayão, 12 de maio de 2026.


BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUI
OAB/TO-5982